



1122

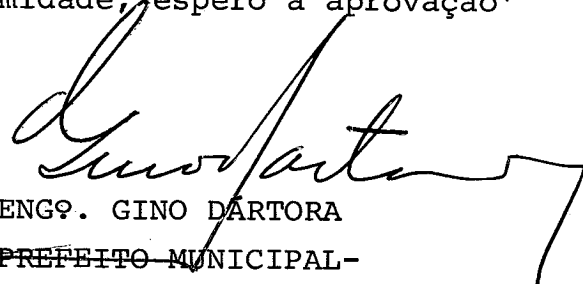
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1170**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei, que ora é submetido à apreciação desta Colenda Casa, versa sobre a disciplina de serviços e obras da Prefeitura, através de O.S. (ordem de Serviço).

Nesta conformidade, espero a aprovação' de Vossas Excelências.


ENG.º GINO DARTORA

~~PREFEITO MUNICIPAL-~~

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1350/79, DE

AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 203-79, de 27 de Março de 1979, o senhor Prefeito enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1170, o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre disciplina de serviços e obras da Prefeitura, através de O.S. (Ordem de Serviço).

Posteriormente, por intermédio do Ofício nº 190-79, de 20 de Março de 1979, o senhor Chefe do Executivo solicitou que fosse inserida no projeto em epígrafe a seguinte emenda modificativa, que receberá parecer conjunto ao projeto.

"Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os casos omissos serão resolvidos por decreto do Prefeito, revogadas as disposições em contrário."

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios o senhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 22 de abril de 1979, enquadrando-a na disposição do artigo 164, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser apreciada em única discussão.

Do ponto de vista desta Comissão, não há empecilhos de ordem legal ou constitucional que possam obstar a aprovação da propositura com a respectiva emenda apresentada.

Assim sendo, somos de Parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1350/79.

Caieiras, em 05 de Abril de 1979.

RELATORA: Ruth de C. Dártora
RUTH DE CARVALHO DÁRTORA

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer da digna Relatora, Vereadora Ruth de Carvalho Dártora, ao Projeto de Lei nº 1350/79.

Sala das Comissões, em 05 de Abril de 1979.

PRESIDENTE: Mário Della Torre
MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO: Ruth de C. Dártora
RUTH DE CARVALHO DÁRTORA

MEMBRO: Aparecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

PROJETO DE LEI N.º 1350/79
(12 DE MARÇO DE 1.979)

Dispõe sobre a disciplina de serviços e obras da Prefeitura, através de O.S. (Ordem de Serviço).

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído oficialmente o sistema de O.S. - (Ordem de Serviço), para a solução dos problemas apresentados pelo Prefeito, Vereadores e Munícipes.

ARTIGO 2º - Cada servidor convocado pelo Prefeito na O.S. (Ordem de Serviço) terá 2 (dois) dias para encaminhá-la à solução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade de mais prazo, o servidor deverá na própria O.S. (Ordem de Serviço) requerê-lo ao Prefeito, que se assim entender poderá concedê-lo.

ARTIGO 3º - O servidor que retardar, sem justa causa, a solução dos problemas apresentados através da O.S. (Ordem de Serviço) sofrerá descontos em seus salários ou vencimentos correspondentes a 0,2 (dois décimos) de V.R. (Valor Referência) por O.S. (Ordem de Serviço) e por dia de atraso.

ARTIGO 4º - O encaminhamento de O.S. (Ordem de Serviço) aos servidores será feito através do Chefe de Gabinete a quem compete aplicar as multas de que trata o Artigo 3º, bem como acompanhar o seu andamento.

ARTIGO 5º - As multas de que trata o Artigo 3º também se aplicam ao Chefe de Gabinete.

ARTIGO 6º - Todas as O.S. (Ordens de Serviço) abertas até a presente data continuarão em vigor com os prazos fixados conforme determina o Artigo 2º e seu Parágrafo Único, cujo início é a data da vigência desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de março de 1.979.

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

Justiça

27/03/79

PRESIDENTE

ENG. GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-